



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PORTARIA SEAP Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CI-TRT12 e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 374, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o artigo 4º da Resolução CNJ nº 349/2020, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para os Tribunais Regionais do Trabalho criarem os respectivos Centros de Inteligência locais;

**CONSIDERANDO** o despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0009936-78.2020.2.00.0000, por meio do qual assinala novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para a prestação de informações atualizadas sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 349/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CI-TRT12, com o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito do Tribunal e de suas unidades judiciárias.

**Art. 2º** O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CI-TRT12 é composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador-Presidente do Tribunal, que será o coordenador;

II - Desembargador-Corregedor Regional;

III - Desembargador-Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência - CUJ;

IV - Magistrado-Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC;

V - Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGEST;

VI - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

VII - Um servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC.

**Art. 3º** Podem ser convidados pelo coordenador, para reuniões ou ações específicas, outras pessoas integrantes do Tribunal ou de outras instituições.

**Art. 4º** Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - CI-TRT12:

I – prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição, encaminhamento de solução na seara administrativa ou utilização de mediação pré-processual;

II – propor à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria Regional, ou ao Tribunal Pleno, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, e em temas repetitivos, recomendações ou solicitações para uniformização de procedimentos;

III – encaminhar aos Tribunais ou Conselhos Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria Regional, ou ao Tribunal Pleno, conforme o caso, a padronização da gestão, procedimentos ou rotinas, relacionadas aos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

V - propor à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria Regional, ou ao Tribunal Pleno, conforme o caso, a padronização da gestão, procedimentos ou rotinas, relacionados aos processos mencionados no inciso anterior quando houver o dessobrestamento em virtude de julgamento do incidente pelos Tribunais Superiores, inclusive quanto a procedimento ou rotina relacionado ao juízo de retratação quando cabível;

VI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal;

VIII - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

IX - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério

Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

X - realizar audiências públicas e manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessário à consecução do seu objetivo.

XI - sugerir ao LIODS-TRT12 (Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS), o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas ou que auxiliem na consecução de competências do centro de inteligência.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**